CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/93

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que a Câmara Municipal passada deixou de exercer a competência de fixar a remuneração dos Vereadores da legislatura 1993/96;

considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais, no Parágrado Único do seu Art. 179, e a Lei Orgânica do Município, no seu Art. 42, estabelecem que, no caso de não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial de inflação;

considerando que o índice oficial de atualização da remuneração do Vereador é o INPC/IBGE do mês anterior - no caso, dezembro de 1992 -, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado, feita através da consulta nº 21.157-5.

Aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - É a remuneração do Vereador atualizada para Cr$ 5.926.415,00 (Cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quinze cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1993, sendo que 30% deste valor corresponde à parte fixa e 70% à parte variável.

Art. 2º - As despesas com a presente Resolução correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1993.

Aprovado em 25/1/93
p/ unanimidade

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

Presidente

LUIZ MARTINS DA SILVA

Vice-Presidente

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE

Secretário

Aprovado em 25 / 1 / 93

p/ unanimidade de votos

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores,

O presente projeto de resolução, que ora colocamos à apreciação dessa Casa, objetiva atualizar a remuneração do Vereador para Cr$ 5.926.415,00, a partir de 1º de janeiro deste ano.

O valor proposto corresponde à remuneração do Vereador do mês de dezembro do ano passado, atualizada pelo INPC/IBGE do mesmo mês (25,58%), vez que a Câmara anterior não fixou a remuneração para esta legislatura.

No caso da não fixação, a Constituição Estadual (Art. 179, Parágrafo único) e a Lei Orgânica Municipal (Art. 42) estabelecem que prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Isto posto, contamos com a aprovação dos colegas.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1993.

LINODMAR JOSÉ PEREIRA
Presidente

LUIZ MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Secretário

Aprovado em 25 / 1 / 93
Presidente da Câmara